

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 004, DE 28 DE JUNHO DE 1991

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada nos dias 26, 27 e 28 de junho de 1991, dentro de suas competências e das atribuições conferidas no Parágrafo 5º, do Artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando a Proposta do Regulamento da Etapa Nacional da IX Conferência Nacional de Saúde, apresentada pelo Presidente da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Deliberar pela retificação dos Arts. 3º, 4º e 5º do Regulamento proposto, para a forma seguinte:

“Art. 3º - São delegados:

a) Delegados eleitos na Etapa Estadual de Saúde em cada Estado e Distrito Federal, na proporção de 01 para cada 100.000 habitantes de acordo com a última estimativa do IBGE, somando 80% do total de Delegados, garantidos o número mínimo de 16 Delegados por Unidade da Federação (quadro em anexo), e aos Municípios com menos de 50.000 habitantes, a proporção mínima de 10% do total de Delegados eleitos;

b) Delegados representantes de instituições públicas federais, de entidades de classe e demais representantes da sociedade civil e outras entidades de âmbito nacional, respeitado o disposto no Art. 18 do Regimento da IX Conferência Nacional de Saúde, com critérios definidos pelo Conselho Nacional de Saúde, somando 20% do total de Delegados;

c) Delegados natos compostos pelos membros do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único – O critério da paridade, previsto no §4º do Art. 1º da Lei nº 8.142/90 se aplica à categoria de Delegados.

Art. 4º - São participantes credenciados em número equivalente a metade dos Delegados da IX Conferência Nacional de Saúde:

a) Os participantes eleitos na Etapa Estadual da IX Conferência Nacional de Saúde, em número equivalente a 80% dos participantes credenciados;

b) Os participantes representantes de instituições públicas federais, de entidades de classe e demais representantes da sociedade civil e outras entidades de âmbito nacional, indicadas pelo Conselho Nacional de Saúde somando 20% (vinte por cento) do total de participantes credenciados.

Art. 5º - A inscrição de Delegados e Participantes Credenciados à Etapa Nacional deverá ser feito junto à Secretaria do Comitê Executivo da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Saúde até 15/10/91”.

ALCENI GUERRA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

ALCENI GUERRA
Ministro de Estado da Saúde